

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa QtdeLts. (mensal)	Estimativa QtdeLts. (anual)
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina e etanol) de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados. OBS.: Com taxa de administração inclusa.	LT	957	11.484

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Companhia Docas da Paraíba DOCAS/PB, como toda entidade, é composto por uma estrutura administrativa que demanda um processo de logística integrado e eficiente, de modo a facilitar o transporte e ações operacionais no âmbito do Estado da Paraíba e demais áreas de atuação que se façam necessárias. Assim, a pretensa contratação é essencial para o abastecimento da frota de veículos desta Autoridade Portuária, de modo a promover o deslocamento dos seus funcionários, servidores e autoridades para o cumprimento de atividades finalísticas e, principalmente, para o desempenho de tarefas externas.
- 2.2. Dessa forma, a contratação promoverá a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, com qualidade e preços







adequados, em rede especializada de postos, com tecnologia, em caráter contínuo e ininterrupto, dos veículos da DOCAS/PB, operacionalizando um sistema de abastecimento de frota eficaz e seguro, centralizando informações e facilitando a sua gestão, permitindo, inclusive, a obtenção de dados precisos a respeito do consumo para fins de um melhor controle de gastos.

- 2.3 Ressaltamos ainda que, o Sistema de Gerenciamento de Frota é utilizado por diversos estados brasileiros e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, comprovadamente vantajoso economicamente, uma vez que consegue acompanhar diariamente o deslocamento dos veículos e os custos com os combustíveis.
- 2.4 Podemos elencar ainda como vantagens: Acompanhamento e Controle da despesa, segurança e agilidade nas informações, melhor gestão orçamentária, eliminação da burocracia, aumento da produtividade, redução de custos, fácil operacionalização do sistema, apoio logístico da empresa contratada e controle no preço final do combustível fornecido.
- 2.5 Neste contexto, este processo de contratação objetiva dotar a Docas/PB de uma solução de gerenciamento de frota com abastecimento de combustível que seja altamente eficaz, tecnologicamente atualizada, acessível a todos os usuários, e que seja racional sob o ponto de vista de custos, permitindo a obtenção de precificação unificada e de um bom nível de governança.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649 de 2003 e da Lei nº 13.303/16.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a DOCAS/PB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução é o de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.
- 4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de gerenciamento, administração e intermediação do abastecimento de combustíveis (gasolina e etanol), em rede especializada e credenciada, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via web, através da tecnologia de Cartão Eletrônico com Chip, para os veículos automotores de frota própria e locada da



DOCAS/PB, bem como de outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, contemplando:

- 4.2.1.1. A implantação de sistema tecnológico de gerenciamento integrado, será no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do respectivo contrato, através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip que deverão ser emitidos e fornecidos pela CONTRATANTE, para os veículos, um para cada automóvel, e senhas para cada condutor, pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato do abastecimento, junto à rede credenciada de postos varejistas.
- 4.2.1.1.1. Os cartões magnéticos para abastecimento, com tecnologia de chip, deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, personalizados para cada veículo da frota, constando a razão social da DOCAS/PB e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e intransferível, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato.
- 4.2.1.1.2. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE, sem custo adicional, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 4.2.1.1.3. Os cartões destinados aos veículos permanecerão como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.
- 4.2.1.1.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 4.2.2.O respectivo sistema operacional deverá processar as informações dos cartões em terminais eletrônicos pelo qual se acessará os dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos motoristas e condutores, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipo de combustível e centro de custos vinculados a cada veículo, que deverão ser alimentados por meio eletrônicoe em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a CONTRATANTE, através de compartilhamento dos dados, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, disponibilizando relatórios que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à DOCAS/PB, sempre que necessário e solicitado.



4.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede credenciada de postos para o fornecimento de combustível, devidamente identificados e divulgados, compreendendo estabelecimentos idôneos e devidamente licenciados que obedeçam às exigências

legais, normas dos fabricantes, padrões de qualidades e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis— ANP e demais legislações correlatas, não se admitindo recusa da parte destes em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

- 4.2.3.1. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que os condutores da DOCAS/PB possam utilizar os cartões nas cidades que trabalham e que deverão estar localizados, pelo menos nos municípios de Cabedelo, dando-se preferência àqueles mais próximos a sede da Companhia Docas-PB., João Pessoa e Região Metropolitana, Campina Grande, Patos e Sousa, devendo na assinatura do contrato apresentar a relação de postos credenciados nestes municípios, bem como, em demais municípios paraibanos e da região nordeste (se houver), equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.
- 4.2.3.2. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá fornecer as listagens contendo as redes credenciadas que deverão ser apresentadas individualmente para cada cartão de abastecimento.
- 4.2.4. A Contratada caberá o recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2.5. O quantitativo da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.
- 4.2.6. O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo da Gerência Administrativa da DOCAS/PB, ao passo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores praticados pelo mercado.
- 4.2.6. O adimplemento ou reembolso aos estabelecimentos credenciados deverão ser efetuados pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a DOCAS/PB não responderá solidária nem subsidiariamente por esse adimplemento ou reembolso.



- 4.2.7. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da DOCAS/PB.
- 4.2.8. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da DOCAS/PB, via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões magnéticos, em até 03 (três) dias após a respectiva solicitação.
- 4.2.9. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos.
- 4.2.10. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação desolução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- 4.2.11. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos de todas as transações do mês, na rede de postos credenciados.
- 4.2.12. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), a CONTRATANTE poderá solicitar um crédito adicional para o período necessário.
- 4.2.13. O sistema deverá imprimir comprovante de transação contendo as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível:
- c) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros de combustíveis;
- d) Tipo de combustível adquirido;
- e) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo;
- g) Código de identificação do motorista ou condutor do veículo no ato do abastecimento.





- 4.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento pela prestação de serviço quando realizada sem a utilizaçãodo cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;
- 4.2.15. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede depostos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda da DOCAS/PB tem como base as seguintes características:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA (12 meses)
01	Gasolina	Litro	10.942
02	Etanol	Litro	542

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA
01	Frota estimada de veículos	Un	02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA
01	Cartões para veículos	Un	02

5.2. Em considerando as estimativas acima, na tabela a seguir será demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis considerando os valores médios praticados pelo mercado. Esses valores foram colhidos no mês de julho/2022, por meio de consulta junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no âmbito do Município de João Pessoa, para estabelecer a estimativa de valores pela quantidade de litros, valores foram arredondados:

Produto	Qtde/Litro (anual)	Valor unitário litro	Total Estimado (R\$)
Gasolina comum	10.942	6,58	R\$ 71.998,36
Etanol	542	5,57	R\$ 3.018,94

Tabela consulta sítio eletrônico ANP:









- 5.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.
- 5.4 O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio mensal pesquisado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, o qual, em casos excepcionais, e devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato, poderá ser utilizado o valor máximo admitido e pesquisado pela ANP Agência Nacional de Petróleo.
- 5.5. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer







relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE.

- 5.6. O quantitativo da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.
- 5.7. A(s) proposta(s) reformulada(s) do(s) licitante(s) detentor (es) da (s) melhor (es) oferta(s) deverá(ao) apresentar expressamente o valor relativo à taxa de administração, que já deverá estar incluso no valor da proposta.
- 5.8. A taxa de administração deve ser expressa em moeda nacional (R\$) com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.9. Será admitida proposta de preços com taxa de valor zero ou negativo;
- 5.10. A disputa entre as licitantes dar-se-á pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 5.11. A memória de cálculo para remuneração da contratada será da seguinte forma:
 - 5.11.1. Taxa "0,00" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês a DOCAS/PB tenha consumido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor a pagar a Contratada será de: (R\$ 3.500,00 + 0,00% = R\$ 3.500,00).
 - 5.11.2. Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, a DOCAS/PB tenha consumido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor a pagar será de: (R\$ 3.500,00 -1,00% = **R\$ 3.465,00**).
- 5.12. A disputa entre as licitantes dar-se-á pela menor taxa de administração, conforme o item 5.10;
- 5.13. A quantidade estimada para contratação está presente no descritivo nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.14. O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio pesquisado pela Agência Nacional de Petróleo ANP.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.







- 6.2. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal e por gestores do contrato, especialmente designados pela DOCAS/PB, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 6.3. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.5. O Fiscal ou os gestores do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previsto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.
- 6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.
- 6.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.
- 6.9. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/16.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:



- 7.1.1. Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 7.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 7.1.4. As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;
- 7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a DOCAS/PB, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.
- 7.3. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.
- 7.4. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 7.5. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei Estadual nº. 10.128/2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao fiel e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, osserviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Ampliar e credenciar postos de abastecimento mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do referido pedido;



- d) Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE nãoresponde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste CONTRATO;
- f) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos no sentido de obter resultados satisfatórios do sistema:
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros dafrota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- i) Cumprir todas as orientações da DOCAS/PB, para o fiel desempenho das atividades específicas, e prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislaçãoespecífica vigência, além de quaisquer outrasdespesas e custos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- k) Acatar a fiscalização da DOCAS/PB, prestando todos os esclarecimentos devidos, de forma clara, concisa e lógica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horase cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- I) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da redecredenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos e insalubre;



- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 13.303/16.
- q) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesteTermo de Referência e em sua proposta.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, do respectivo contrato, bem como dos termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela DOCAS/PB, anotando em registro próprio as falhas detectadas e ocorrências verificadas, notificando a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada em observância a legislação vigente;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato, facilitando, assim, o desempenho dos serviços prestados pela Contratada;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção;
- h) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e por gestores do contrato, especialmente designados pela DOCAS/PB, que serão responsáveis pelo



acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

- 9.2 O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DOCAS/PB ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.4. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 9.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.6 O Fiscal ou os gestores do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previsto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.
- 9.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.
- 9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.
- 9.9 A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.





10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à Contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 11.2. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.
- 11.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei Federal nº 13.303/16.
- 11.4. Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- 11.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 11.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 11.6.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;





12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cabedelo/PB, 12 de julho de 2022.

MARIA JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO Gerente Administrativo-Financeiro – Mat. 333

Ratificado em 98/20

GILMARA PEREIRA TEMÓTEO
Diretora Presidente da DOCAS-PB